



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DA PREFEITA

PUBLICADO EM

22/03/2011

Rita de C.A. Costa
Mat. 2359

DECRETO Nº 927/2011 - DE 22 DE MARÇO DE 2011.

Estabelece o horário da jornada de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Francisco do Conde e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de adequação da despesa e receita aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando as medidas de contenção de despesas adotadas por esta Administração;

Considerando que as Repartições Públicas Municipais precisam adequar-se a tais medidas;

DECRETA

Art. 1º - A jornada diária de trabalho dos servidores efetivos, ocupantes de cargos comissionados, contratados temporariamente, terceirizados e os que percebem gratificação pela execução de trabalho técnico relevante, integrantes da estrutura organizacional das Secretarias e demais Órgãos da Administração Direta, bem como das Autarquias da Administração Indireta, do Poder Executivo Municipal, será de um turno contínuo, com funcionamento dos seus serviços no período de 08h00min (oito) às 14h00min (quatorze) horas, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 2º - Não estão obrigados ao registro de presença diária, os Secretários Municipais, a Chefe de Gabinete da Prefeita, o Assessor Jurídico, o Controlador Geral do Município e o Ouvidor Geral do Município.

Art. 3º - O horário de trabalho em um turno contínuo de expediente dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, conforme previsto no art. 1º deste Decreto, não se aplica:

I – aos servidores das áreas da Guarda Municipal e da Saúde que atuam nas respectivas atividades, prestando serviços públicos essenciais à população;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DA PREFEITA

PUBLICADO EM

22 / 03 / 2011

Rita de C. A. Casais
Mat. 2359

II – aos servidores do Magistério Público Municipal que atuam em Regência de Classe ou Atividade de Turma, em Atividade de Coordenação de Ensino, de Comitê Pedagógico, de Direção e Secretaria, de Serviços Gerais e de Apoio ou outras Atividades Técnico-Pedagógicas nos Estabelecimentos Escolares;

III – aos servidores que trabalham prestando serviço em regime de plantão;

IV – aos servidores ocupantes de cargo efetivo, não detentores de cargos comissionados, cuja jornada diária de trabalho é regida pelas normas do edital do respectivo concurso público.

§ 1º - Os servidores que exercem suas atividades funcionais nos moldes de que tratam os incisos I a IV, do art. 3º deste Decreto, estão obrigados ao registro de presença diária, no início e após o encerramento do expediente.

§ 2º - Os casos omissos ou aqueles que pela natureza dos serviços possam ser considerados como excepcionais, serão resolvidos conforme determinação específica da Chefa do Poder Executivo.

Art. 4º - As Secretarias Municipais organizarão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, relação dos horários fixados para os servidores nelas lotados, contendo o número e nome de servidores incluídos em cada um deles, remetendo-a a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

Parágrafo único - Semestralmente, as relações a que se refere o "caput" deste artigo, deverão ser atualizadas e remetidas à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

Art. 5º - Ao servidor estudante de curso superior, será permitido entrar em serviço até uma hora mais tarde, ou retirar-se uma hora mais cedo da marcada para início ou fim do expediente normal, bem como ausentar-se do serviço nos dias em que se realizarem provas, nas condições previstas na regulamentação específica.

Art. 6º - Os atrasos ou saídas antecipadas acarretarão os descontos devidos, na forma da legislação estatutária vigente.

§ 1º - Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados e a critério e responsabilidade da chefia mediata a que estiver subordinado o servidor, o horário de trabalho poderá ser antecipado ou prorrogado mediante compensação, com anuência do titular da Pasta.

§ 2º - A entrada ou saída antecipadas ou prorrogadas deverão ser justificadas no sistema de controle de frequência utilizado, bem como, a compensação respectiva.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DA PREFEITA

PUBLICADO E

29/03/2011

Rita de C. A. Casais
Mat. 2359

Art. 7º - Cada Secretaria fixará critérios para controle de entrada e saída dos servidores que, em virtude das atribuições do cargo ou função por eles ocupado, realizarem trabalhos externos.

Art. 8º - A frequência do servidor será apurada pelo ponto.

Art. 9º - Ponto é o registro que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, sua entrada e saída.

§ 1º - Salvo nos casos expressamente previstos na legislação vigente, é vedado dispensar o servidor do registro de ponto e abonar suas faltas.

§ 2º - O registro de frequência, inclusive para as chefias, deverá ser efetuado através do relógio de ponto, com a marcação do cartão de ponto ou em folha de frequência individual, conforme modelo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

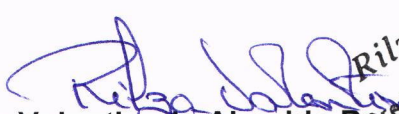
Art. 10 - A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa adotará as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, fiscalizando sua observância e promovendo as medidas administrativas indispensáveis à sua aplicação e execução.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, após consulta à Chefa do Poder Executivo.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor, a partir de 04 de abril de 2011.

Art. 13 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

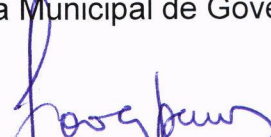
São Francisco do Conde, em 22 de Março de 2011


Rilza Valentim de Almeida Pena
Prefeita

Rilza Valentim
Prefeita
Municipal de
São Francisco do Conde


Silmar Carmo da Paixão
Secretária Municipal de Governo

Silmar Carmo
Secretária de Governo
Municipal de São Francisco do Conde


Joaci de Almeida Pena
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Joaci de Almeida Pena
Sec. de Gestão Administrativa
Pref. Municipal de São Francisco do Conde